

Nota Técnica nº 6276/2019-MP

Assunto: Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, a servidor contratado por tempo determinado com amparo na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Referência: Processo nº 03154.000668/2018-29.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - CGGP/MEC para que esta Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - SGP adote providências no sentido de realizar "*os ajustes sistêmicos necessários à regularização da presente situação*", a fim de possibilitar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, a servidora contratada por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme consta do Parecer nº 15/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 22 de janeiro de 2018, fls. 46 a 48.

2. Após análise, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - CGGP/MEC, para conhecimento e providências subsequentes, ressaltando que o entendimento vigente no âmbito deste Órgão Central do SIPEC é no sentido de **não haver possibilidade de pagamento de GECC a servidor contratado por tempo determinado.**

ANÁLISE

3. Ao analisar a questão, a CGGP/MEC, posicionou-se por meio do Parecer nº 15/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 22 de janeiro de 2018, no sentido de que o pagamento da GECC a contratado temporário regido pela Lei nº 8.745, de 1993, estaria amparado pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Ao final, ante a crítica sistêmica apresentada: "*Rubrica incompatível com a situação funcional*", a CGGP/MEC, solicitou os ajustes sistêmicos necessários à regularização da presente situação.

4. Cumpre destacar que o envio de consultas ao órgão central do SIPEC está condicionado à observância dos requisitos de admissibilidade constantes da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012, a saber:

Art. 9º O órgão central somente manifestar-se-á:

(...)

II - após o pronunciamento do órgão seccional ou correlato e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da administração das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas e das empresas públicas dependentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central, devendo ser encaminhados ao respectivo órgão setorial, seccional ou correlato os processos ou documentos que:

(...)

III - sejam encaminhados pelo órgão setorial com pronunciamento de mérito, mas sem suscitar dúvidas fundamentadas quanto à legislação de pessoal civil.

(...)

Art.10. O pronunciamento do órgão setorial a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 9º deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – descrição do objeto da consulta;

II – dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) ao caso;

III – entendimento do órgão sobre a aplicação do(s) dispositivo(s) legal(is) ao caso objeto de análise;

IV – conclusão do órgão setorial, seccional e/ou correlato acerca do teor da consulta; e

V – explicitação, de forma clara e objetiva, da dúvida a ser dirimida pelo órgão central.

(...)

Art.11. A decisão sobre a necessidade de se consultar o órgão central é privativa dos órgãos setoriais.

Parágrafo único. Considerar-se-á manifestação do órgão setorial, seccional e/ou correlato aquela em que houver pronunciamento acerca de todos os aspectos processuais e meritórios incidentes nos autos, conforme a legislação aplicável à matéria, concluindo, ao final, por uma solução relativa ao caso, observados os requisitos previstos no art. 10.

5. Como se verifica, a CGGP/MEC **não apresenta dúvidas acerca da aplicação da legislação de pessoal**, fator imprescindível para que esta SGP se manifeste conclusivamente acerca do pleito, mas requer, tão-somente, que sejam providenciados os ajustes sistêmicos de forma a implementar o entendimento constante do Parecer nº 15/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 22 de janeiro de 2018.

6. Tal procedimento, está em desacordo com os requisitos de admissibilidade constantes da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 2012, que dispõem acerca dos procedimentos que devem ser adotados quando da realização de consultas ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, em especial do disposto no art. 9º, inciso III.

7. Entretanto, com o fim único de auxiliar na análise do caso concreto e ainda, de dar ciência acerca do entendimento vigente no âmbito do órgão Central, ao qual se vinculam todos os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, esta SGP informa que a matéria já foi objeto de análise e manifestação conforme se verifica na Nota Técnica nº 17267/2018-MP (8179086), cujo entendimento, ratificado pelo órgão de assessoramento jurídico desta Pasta, por meio do Parecer nº 00098/2019/FV/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, (8179296), é pela **inviabilidade de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor público temporário**, contratado nos moldes da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

8. Por fim, cabe ressaltar que a Lei nº 8.745, de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, elencou em seu art. 11 as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que se aplicam ao pessoal contratado temporariamente e, dentre as quais, não consta o pagamento da GECC, prevista no art. 76-A do RJU.

CONCLUSÃO

9. Com estes esclarecimentos, propõe-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação CGGP/MEC, para conhecimento acerca do entendimento vigente no âmbito desta Secretaria, no sentido de **não haver previsão legal que ampare o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC a pessoal contratado por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.**

10. Caso persistam as dúvidas, a consulta poderá retornar desde que atendidos os ditames da Orientação Normativa SEGEP nº 7, de 17 de outubro de 2012.

À consideração da Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

MÔNICA CAVALCANTI DE MELO
Agente Administrativo

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Assistente

De acordo. Ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

FLAVIA NASSER GOULART
Diretora

Aprovo. Restitua-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação CGGP/MEC, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA NASSER GOULART, Diretor**, em 07/05/2019, às 11:40.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico-Administrativo**, em 07/05/2019, às 12:41.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA CAVALCANTI DE MELO HERNANDES, Agente Administrativo**, em 07/05/2019, às 12:43.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LENHART, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2019, às 19:05.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8178264** e o código CRC **24822260**.

